

• 1º - O suprimento será responsável pela correta aplicação dos recursos recebidos e nos limites fixados no ato de concessão, não podendo, em nenhuma hipótese, conceder ou transferir outrem os recursos recebidos.

• 2º - O descumprimento ao disposto neste artigo será interpretado, para todos os efeitos legais, como aplicação irregular de dinheiro público, sujeitando o suprimento à devolução do numerário recebido, independentemente da aplicação das sanções disciplinares cabíveis previstas em lei.

Art.13 - Cabe à Diretoria de Administração de Recursos Financeiros - DARF, através da Coordenadoria de Prestação de Contas verificar se o suprimento estará apto a receber o suprimento de fundos pretendido e se preenche os requisitos previstos nesta Instrução Normativa;

Art.14 - As despesas pagas com recursos do suprimento de fundos deverão limitar-se, rigorosamente, ao montante fixado no ato de concessão, não cabendo ressarcimento de gastos excedentes porventura efetuados pelo suprimento.

Art.15 - A comprovação das despesas de suprimento de fundos será feita com os comprovantes organizados por elemento de despesa, sendo constituída da seguinte documentação :

I - Demonstrativo das despesas e demonstrativo por rubrica, resultantes da aplicação do numerário, devidamente assinados pelo suprimento;

II- Documentos originais comprobatórios das despesas efetivamente realizadas, emitidas dentro do prazo de aplicação, com CNPJ desta IES e de acordo com as formalidades legais, a saber:

1. Nota Fiscal de Venda ao Consumidor, sendo aceitas somente Notas fiscais do tipo eletrônica (DANFE) para compra de material, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado;

2. Cupom fiscal original junto com a cópia e, neste caso, recibo, com CNPJ desta IES;

3. Nota Fiscal de Prestação de Serviços emitida por Pessoa Jurídica, sendo aceitas somente Notas Fiscais Eletrônica (NFE), emitidas pela Secretaria de Finanças do Município onde foi prestado o serviço;

4. No caso de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFSE) com ISS retido pelo Tomador, será necessário solicitar à Coordenadoria de Prestação de Contas -CPC a emissão do Documento de Arrecadação fiscal (DAM) para pagamento do imposto que foi deduzido no pagamento da prestação de serviço;

5. Recibo das despesas com pessoa física, devidamente preenchido, datado e assinado pelo prestador, instruído com uma cópia de documento de identificação com foto, CPF e PIS/PASEP, além de comprovante de residência.

III - Nas Notas Fiscais e/ou nos Recibos não poderão constar, concomitantemente, pagamento de despesas de elementos distintos com aquisição de material de consumo e de prestação de serviço de terceiros, devendo ser extraído um documento para cada elemento de despesa;

• O documento fiscal da prestação de serviço ou fornecimento de material conterá no verso, o atesto do suprimento ou de outro servidor do órgão, declarando que o serviço foi executado ou o material foi recebido;

• Comprovante (original) de devolução do saldo não aplicado, se for o Parágrafo único. O cupom fiscal disposto na alínea "b", do Inciso II que não possuir a discriminação do material e/ou indicação do favorecido (Universidade do Estado do Pará), será acobertado por recibo com as aquisições devidamente relacionadas.

Art.16 - Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, acréscimos ou emendas, devendo ser emitidos dentro do prazo de aplicação por quem prestou o serviço ou forneceu o material e deles constarão :

1. Nome por extenso da Universidade do Estado do Pará;

2. Data de emissão do documento;

• Discriminação clara do material fornecido ou do serviço prestado, não se admitindo generalização ou abreviaturas que impossibilitem a identificação das despesas realizadas;

1. Indicação da unidade e da quantidade do material ou serviço, bem como valores unitário e total;

2. Atesto de que os serviços foram prestados ou o material foi fornecido, firmado pelo suprimento ou outro servidor que os tenha solicitado, onde conste data, nome, lotação e cargo ou função do

#### **CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art.17 - A prestação de contas de suprimento de fundos concedido nas rubricas 339030 (Material de Consumo), 339033 (Passagens e Despesas de Locomoção) e 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) será endereçada, via protocolo administrativo eletrônico - PAE, à Coordenação de Prestação de Contas - CPC, no prazo máximo de 15 (quinze) dias subsequentes ao término do prazo de sua aplicação, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, quantificação do dano e responsabilização do suprimento.

Parágrafo único. O prazo de prestação de contas de suprimento de fundos concedido na Rubrica 339036 (Serviços de Terceiros - Pessoa Física) será de até 05 (cinco) dias contados a partir do término do prazo de aplicação, conforme disposto no inciso IV do artigo 4º da presente Instrução Normativa.

Art.18 - A Coordenadoria de Prestação de Contas da UEPA tão logo a receba, promoverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a sua análise para verificar o cumprimento das formalidades previstas nesta Instrução Normativa, emitindo relatório de verificação, submetendo-o em seguida ao Núcleo de Controle Interno - NCI, que terá igual prazo para emitir Parecer sobre a conformidade ou não da aplicação dos recursos.

• 1º - Caso não sejam identificadas desconformidades o processo será encaminhado ao Ordenador de Despesas com recomendação do NCI para aprovação da prestação de contas;

• 2º - Se forem identificadas desconformidades a Coordenadoria de Prestação de Contas notificará o suprimento, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, apresentar as correções pertinentes;

• 3º - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o processo será encaminhado para o NCI para abertura de Tomada de Contas Especial.

Art.19 - O Ordenador de Despesas terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a

contar do recebimento do processo, para:

1. Aprovar a prestação de contas, determinando a baixa da responsabilidade do suprimento junto ao SIAFE; ou

2. Reprovar a prestação de contas com glosa total ou parcial dos valores concedidos, determinando instauração de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, quantificação do dano e responsabilização do Art.20 - Darão causa à impugnação parcial ou total da prestação de contas, entre outras :

1. Pagamentos não suportados por documentos fiscais idôneos;

1. Fracionamento de documentos fiscais para adequação aos limites de despesas de pequeno vulto;

• Apresentação de Nota Fiscal com data de validade de emissão vencida;

1. Pagamento de despesas que não se enquadram dentro das finalidades institucionais;

2. Pagamento de despesa cujo documento tenha sido emitido em data ao crédito no cartão de Suprimento de Fundos ou posterior a data limite para aplicação;

3. Transferência de recursos do suprimento de fundos a outrem;

• Valores recebidos em uma natureza de despesa e aplicados em outra;

• Valores aplicados em material permanente ou outra mutação patrimonial classificada como despesa de capital;

1. Aquisição de bens ou serviços para os quais existam contratos fornecimento;

1. Assinatura de livros, revistas, jornais e periódicos;

1. Pagamento de diárias;

• Pagamento de despesas com pessoal;

• Outras irregularidades que resultem em inébitos quaisquer comprovantes de

#### **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.21 - O suprimento de fundos é considerado despesa efetiva registrada sob a responsabilidade do suprimento até que se proceda a baixa no SIAFE, após a aprovação da prestação de contas.

Art.22 - No valor do suprimento de fundos estão incluídos os valores referentes às Obrigações Tributárias e de Contribuições, não podendo, em hipótese alguma, ultrapassar os limites estabelecidos nos artigos 2º a 4º da presente Instrução Normativa.

• 1º - Do valor a pagar ao prestador de serviço pessoa física será retida a contribuição previdenciária por ele devida, recolhida através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e transmitido ao E-social, na forma e nos prazos estabelecidos na legislação previdenciária.

• 2º - O valor referente ao Imposto sobre Serviços, quando incidente, deverá ser retido do total a ser pago ao prestador de serviço e recolhido por meio do Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Art. 23 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Clay Anderson Nunes Chagas

Reitor

**Protocolo: 947268**

## **SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA**

### **LICENÇA PRÊMIO**

#### **PORTARIA Nº 684/2023 - DAF/SEASTER**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

PROCESSO: 2023/633157

R E S O L V E:

CONCEDER, 60 (Sessenta) dias de Licença Prêmio no período de, 31/07/2023 a 28/09/2023, correspondente ao triênio de 02/02/2015 a 01/02/2018, para a servidora, LUCIDALVA OLIVEIRA COSTA, Matrícula nº. 630020/1, CARGO: de Servente, lotada na DAS, desta SEASTER.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, em 05 de junho de 2023.

INOCENCIO RENATO GASPARIM  
Secretário de Estado Assistência Social Trabalho, Emprego e Renda.  
Mat. 5945555/ 1

#### **PORTARIA Nº 698/2023 - DAF/SEASTER**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

PROCESSO: 2023/627269

R E S O L V E:

CONCEDER, 180 (Cento e Oitenta) dias de Licença Prêmio no período de, 05/07/2023 a 30/12/2023, correspondente aos triênios de 13/05/2000 - 12/05/2003 - 13/05/2006 - 12/05/2006 - 13/05/2006 - 12/05/2009, para a servidora, ANGELA MARIA DE SOUZA, Matrícula nº. 322251/1, CARGO: de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotado na DAS, desta SEASTER.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, em 06 de junho de 2023.  
INOCENCIO RENATO GASPARIM  
Secretário de Estado Assistência Social Trabalho, Emprego e Renda.  
Mat. 5945555/ 1

**Protocolo: 947464**